

## RECONSTRUÇÃO OU DECLÍNIO DA (EURO) CIDADANIA? REFLEXÕES A PARTIR DE SEYLA BENHABIB

José Vilema Paulo

Doutorando em Teoria Jurídico-Política e Relações Internacionais - UÉvora

### RESUMO

A delimitação das fronteiras dos Estados e a filiação política indicam que transformações significativas estão ocorrendo em relação à constituição dos Estados-nação modernos. Desde Antiguidade até aos séculos XVI e XIX, os Impérios e em seguida Estados sempre lutaram, no Ocidente, por domínio territorial, controle administrativo, consolidação de uma identidade cultural coletiva e pela legitimidade política mediante a crescente participação popular.

Este sistema do Estado-nação caracterizado pelo *mundo interior* da política territorialmente delimitada e pelo *mundo exterior* das relações diplomáticas e militares está sendo profundamente reconfigurado, e conseqüentemente, a cidadania nacional está perdendo o seu *status* jurídico-social. Não obstante a essa realidade, através do pensamento de Seyla Benhabib e de outros autores que discutem de forma correlacionada essa temática, o nosso objetivo passa por refletir sobre a nova conceção da (euro) cidadania, da democracia e dos direitos humanos face às normas cosmopolitas e aos riscos eminentes de uma Europa em crise.

**Palavras-chave:** Democracia; Cidadania; Cosmopolitismo; Riscos; Direitos Humanos.

**ABSTRACT**

The delimitation of the borders of states and political affiliation indicate that significant changes are occurring in relation to the formation of modern nation-states. From Antiquity to the sixteenth and nineteenth centuries, the Empires, and then centuries states have always fought in the West for territorial control, administrative control, consolidation of a collective cultural identity and political legitimacy through increasing popular participation.

This system of nation-states characterized by the inner world of territorially bounded by the outside world political and diplomatic and military relations is being profoundly reshaped, and consequently, national citizenship is losing its legal and social *status*. Notwithstanding this reality, through the thought of Benhabib and other authors who discuss the correlated shape this theme, our goal goes through a reflection on the new design of the (*euro*) citizenship, democracy and human rights in the face of cosmopolitan norms and eminent risk of a Europe in crisis.

**Keywords:** Democracy, Citizenship; Cosmopolitanism; Risk; Human Rights.

### **Trajectoria Sociopolítica e Jurídico-Cultural do Conceito de Cidadania.**

Para compreender o conceito de *cidadania* em tempos voláteis é necessário ter em conta que se trata de uma questão fulcral nos âmbitos político, socioeconómico e jurídico-cultural, pois foi através do desejo em tornar-se cidadão que, ao longo da história das civilizações, surgiram transformações políticas, jurídicas, culturais e económicas dentro das estruturas das sociedades.

A trajetória que o conceito *cidadania* percorreu ao longo da História, é importante salientar que, desde o seu nascimento na Antiguidade, passando por uma perda de seu significado na Idade Média, até se (*re*)construir na Modernidade e originar, atualmente, certames sobre o seu declínio, é razão suficiente para trazermos ao vértice, esta temática, e refletirmos em torno da sua evolução a partir do pensamento Seyla Benhabib.<sup>66</sup>

#### **Gênese do conceito de Cidadania**

O conceito de *cidadania*, do seu ponto de vista clássico, é sabidamente que trata de um termo muito associado à vida em sociedade e à participação política. Sua gênese está ligada ao desenvolvimento da *πολις* (*pólis*) grega entre, sensivelmente, os séculos VIII e VII a.C. É difícil datar com precisão. Com isso, as mudanças nas estruturas políticas e socioeconómicas, incidiram, igualmente, na evolução do conceito e da prática da cidadania, forjando-os em consonância com as vivências de cada época.

Ora, o panorama de um desenvolvimento político-social apresentado por Tucídides prova-nos o real enfoque da necessidade de se nivelar a condição de igualdade civil e política;

---

<sup>66</sup> Nasceu aos 9 de setembro de 1950 (63 anos), Istambul, Turquia. Filósofa, ocupa a cátedra Eugene Mayer de Ciência Política e Filosofia na Yale University em New Haven, CT, EUA. Com *Situating the self* (1992) recebeu da National Educational Association o prémio de melhor livro do ano, além de ser detentora do prémio Ernst Bloch de 2009.

Uma das grandes peculiaridades de Seyla Benhabib prende-se ao facto de que escreveu vários livros, com maior destaque sobre os filósofos Hannah Arendt e Jurgen Habermas. Trabalhou com muitos importantes filósofos, dentre os quais Herbert Marcuse. Também é universalmente conhecida, a semelhança de Nancy Fraser e Iris Marion Young, por combinar a Teoria Crítica com a Teoria Feminista.

[...] Siendo yo joven, pasé por la misma experiencia que otros muchos; pensé dedicarme a la política tan pronto como llegara a ser dueño de mis actos; y he aquí las vicisitudes de los asuntos públicos de mi patria a que hube de asistir... Mi reacción no es de extrañar, dada mi juventud; yo pensé que ellos iban a gobernar la ciudad, sacándola de un régimen de vida injusto y llevándola a un orden mejor, de suerte que les dediqué mi más apasionada atención, a ver lo que conseguían... [...] (TUCÍDIDES, 1986, p. 7-8)

É notório que na realidade grega vigorava e imperava o regime aristocrático. Assim sendo, com este modo de fazer política e, literalmente, o poder sob o auspício dos ‘melhores’, o conceito de cidadania confundia-se com o de naturalidade. Era considerado cidadão quem nascia em território grego, o qual poderia usufruir todos os direitos políticos. Todavia, aos estrangeiros era-lhes proibido práticas políticas e estava-lhes reservado, somente, às atividades mercantis.

Para Funari (2002, p. 25):

[...] A cidade se define, de facto, pelo povo — *demos* — que a compõe: uma coletividade de indivíduos submetidos aos mesmos costumes fundamentais e unidos por um culto comum às mesmas divindades protetoras. Em geral uma cidade, ao formar-se, compreende várias tribos; a tribo está dividida em diversas frátrias e estas em clãs, estes, por sua vez, compostos de muitas famílias no sentido estrito do termo (pai, mãe e filhos). A cada nível, os membros desses agrupamentos acreditam descender de um ancestral comum, e se encontram ligados por estreitos laços de solidariedade. As pessoas que não fazem parte destes grupos são estrangeiros na cidade, e não lhes cabe nem direitos, nem proteção. [...]

Seguidamente, após longos anos, os estrangeiros ingressaram na categoria de cidadão, abolindo a escravidão por dívidas.

Apesar das mudanças, os fatores de ordem social e política continuavam associados ao termo cidadania e ao exercício da participação política. (CARDOSO 1985, apud FILHO; NETO, 2001). Em Atenas a democracia era direta: todos os cidadãos podiam participar da assembleia do povo (Eclésia), que, por sua vez, tomava as decisões relativas aos assuntos políticos, em praça pública. Entretanto, o regime democrático ateniense tinha restrições.

Em Atenas, eram considerados cidadãos apenas os homens adultos (com mais de 18 anos de idade) nascidos de pai e mãe atenienses. Apenas pessoas com esses atributos

podiam participar do governo democrático ateniense, no entanto, o regime político do “povo soberano”. Os cidadãos tinham três direitos essenciais: liberdade individual, igualdade com relação aos outros cidadãos perante a lei e direito a falar na assembleia. (FUNARI, 2002, p. 36)

Em Roma, a situação era semelhante. Sociedade escravista, baseada nas ‘gens’ (famílias), era dominada pelos patrícios, dos quais detinham a cidadania e os direitos políticos. «*O homem nada tinha de independente. Seu corpo pertencia ao Estado, e destinava-se à sua defesa; em Roma o serviço militar era obrigatório até os quarenta e seis anos; em Atenas e Esparta era por toda a vida.*» (COULANGES, 1961, p.352)

Com efeito, através da manobra da Aristocracia, conseguiu-se preservar o controle político, restringindo o acesso à cidadania, estando essa confinada, somente aos altos elementos da magistratura, nomeadamente o Senado e o Patriarcado. Inferimos que a essência política do conceito de cidadania no contexto político-social da realidade greco-romana revestia-se de uma discrepância entre Democracia real e ideal. Era, entretanto, defendida uma igualdade de direitos políticos que, no entanto, não se praticava.

### **Idade média.**

A Idade média foi um período em termos sociais, económicos e políticos de muitas transformações e adaptações visto que regista-se um “*eclipse*” na prática de Cidadania. Houve um desfalecimento que se deveu à sua incompatibilidade com o regime sócio-económico-cultural Feudal. Diversas mudanças foram registadas nas atitudes mentais e nas relações entre o saber e a política. Três aspetos principais impediram o desenvolvimento da cidadania.

Primeiro, a rigidez dos estamentos sociais. A sociedade feudal era fortemente hierárquica, desigual. Com efeito, há, efetivamente, a perda do sentido de cidadania, tal com herdado da Antiguidade, a participação política passou para um plano não primário. Nesse período, as questões políticas cederam espaço ao plano religioso. (ARENDDT, 1995, apud FILHO; NETO, 2001); segundo, pela relação de servidão e obrigações recíprocas; e terceiro, pela influência hegemónica da igreja na sociedade, que agia por motivações religiosas (divinas) e não por razão. As autoridades e as

estruturas sociais, em sua maioria, se fundamentavam no Direito Divino de Governar, ou seja, tinham o Direito permitido por Deus.

O acesso à justiça impedia o julgamento entre 'iguais'. Em suma, o contexto medieval, de acordo com Neto e Filho (2001), a noção de direitos políticos e cidadania tornou-se muito flexível, se comparada às necessidades materiais e espirituais impostas pela ruralização da economia e pela cristianização da sociedade. Assim, reformulou-se a partir do antigo conceito de cidadania, o qual retomou o ideal de igualdade entre os cidadãos.

### **Iluminismo**

A centralização promovida pelo absolutismo monárquico manteve o carácter hereditário do poder e as características da Idade Média. Com um olho na tradição do passado e outro no progresso do futuro, este período é marcado por uma transição político-social. Surgiram revoluções sociais, económicas, políticas e culturais, nas artes e na disseminação do conhecimento, da busca de liberdade de pensamento e de igualdade entre os indivíduos, com isso, plantam-se novas visões sobre o conceito de cidadania.

Filósofos modernos, Locke e Rousseau, fizeram desabrochar ideias que, decerto, alteram a concepção do conceito de cidadania oriundas das etapas anteriores. Essas novas ideias serviram de substrato teórico para as chamadas Revoluções Burguesas, pavimentando ideais de uma democracia liberal, baseando-se na razão e contrapondo o direito divino.

Todavia, as ideias produzidas pelos iluministas tracejaram o pensamento político da época, influenciado tanto os movimentos de independência na América, quanto as Revoluções Francesa e Inglesa.

Rousseau contestava o uso da força como reguladora da sociedade, esta, deveria reger-se pela consciência múltipla dos direitos e deveres dos cidadãos, os quais atuariam diretamente sobre si mesmos, no sentido de proporcionar a liberdade plena.

Encontrar uma forma de associação que defenda e proteja de toda a força comum a pessoa e os bens de cada associado, e pela qual, cada um, unindo-se a todos, não obedeça portanto senão a si mesmo, e permaneça tão livre como anteriormente. (ROSSEAU, 2002, p. 24)

Ora, as ideias de Rosseau continuam caráter universalista, ao passo que, as de Locke forneciam substratos que a burguesia necessitava para afirmar-se como tal, politicamente, ao associar o conceito de liberdade ao de propriedade material.

[...] Um homem está naturalmente livre de sujeição a qualquer governo, embora ele tenha nascido em um lugar sob sua jurisdição; mas se ele rejeitar o governo legal do país em que nasceu, deve também renunciar ao direito que lhe pertencia por suas leis e às posses ali situadas que lhe cabem por herança de seus ancestrais, no caso destes últimos terem participado da fundação do governo.

Se concordamos que o conquistador em uma guerra justa tem tanto direito aos bens quanto poder sobre as pessoas do conquistado, o que evidentemente é falso, nada indica que este governo se transforme em um poder absoluto se se prolongar, porque como os descendentes destes são todos homens livres, se ele lhes outorga bens e posses para habitar em seu país (sem o que ele não valeria nada), eles adquirem a propriedade de tudo o que ele lhes transfere, na medida em que se trata de uma transferência. A natureza da propriedade é que, sem o próprio consentimento do homem, ela não pode ser dele tomada. [...] (LOCKE, [s.d])

A pompa exacerbada vivida nesta época, quer pelo Estado quer pela Igreja, descortinou novos prejuízos para a cidadania, como observou J.M. Barbalet (apud FILHO; NETO, 2001), “a conceção de cidadania para além das linhas divisórias das classes desiguais parece significar que a possibilidade prática de exercer os direitos ou as capacidades legais que constituem o *status* do cidadão não está ao alcance de todos que os possuem”.

## **O Paradigma Atual**

### **Reconstrução ou Declínio da Cidadania? Seyla Benhabib**

No contexto político-social atual e numa era em que já se fala de uma quarta geração que o conceito de cidadania atravessa, é, com certeza, que o novo quadro conceitual de cidadania nacional face às transformações da sociedade tem conhecido configurações significantes, estabelecendo uma hierarquia socio-politicamente evidentes ante uma cidadania transnacional.

Seyla Benhabib (2001) chega a afirmar em desagregação dos direitos de cidadania, sendo esta consequência do surgimento de um regime internacional de direitos humanos e a disseminação de normas cosmopolitas.

O conceito de cidadania não conheceu somente a sua transformação político-social como também a sua extensão ao género, pois, outrora às suas limitações eram clarificadas, como nos afirma Gómez (2011, p. 213) “*La noción de ciudadanía moderna es masculina y misógina. Se basa en la simultánea exclusión de las mujeres de su matriz de legitimación social y política. Éstas quedan relegadas a una perpetua minoría de edad, conscientemente respaldada en los textos de algunos de los principales filósofos ilustrados*”.

Do mesmo modo, Bobbio (1986, p. 19 apud GENTILLI, 2002, p.36) chama a atenção para o facto de que o processo de democratizar a democracia é sempre passível de novos passos:

“Uma sociedade na qual os que têm direito ao voto são os cidadãos masculinos maiores de idade é mais democrática do que aquela na qual votam apenas os proprietários e é menos democrática do que aquela em que têm direito ao voto também as mulheres. Quando se diz que no século passado ocorreu em alguns países um contínuo processo de democratização quer-se dizer que o número dos indivíduos com direito ao voto sofreu um progressivo alargamento”

Na verdade, a consciência de cidadão nacional tornou-se o instrumento para unir pessoas étnica e religiosamente semelhantes num conjunto comum de instituições. Este movimento foi procurando conceber plenos poderes às pessoas étnica e culturalmente semelhantes, consolidando-as através do desenvolvimento de um conjunto comum de leis e lealdades, criando um maior grau de autonomia e de autodeterminação. (POJMAN, 2007, p. 65)

De modo contrário afirma Seyla Benhabib (2006, p. 178):

[...] Una gran parte del debate actual sobre las reivindicaciones culturales, está dominado por una «sociología reduccionista de la cultura», que considera que las culturas son entidades cuyos límites pueden identificarse claramente, que se corresponden con los grupos de población, dentro de los cuales es posible describir la cultura de una forma no controvertida, y que la existencia de más de una cultura dentro de un grupo humano, o la no coincidencia exacta entre grupos y culturas, no plantea problemas significativos para las correspondientes políticas. Esto trae consigo innumerables problemas respecto a la forma de pensar la manera de promover el pluralismo y la diversidad humana. [...]

As ideias anteriormente definidas sobre a cidadania nacional eram entendidas como sendo, de acordo com Henkin (et al., apud BENHABIB, 2012, p.21), um *status* jurídico e social, que combina alguma forma de identidade coletivamente compartilhada com o



direito a benefícios sociais e económicos e à qualidade de membro político através do exercício de direitos democráticos.

Contudo, o que se pode confrontar no mundo atual, os direitos civis e sociais de migrantes, estrangeiros e naturalizados estão cada vez mais protegidos por documentos internacionais de direitos humanos, v.g o estabelecimento da União Europeia (UE) foi acompanhado por uma Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia e pela formação de um Tribunal de Justiça da União Europeia. A Convenção Europeia para a Proteção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais, que abrange também Estados que não são membros da UE, permite que as reivindicações de cidadãos de estados aderentes sejam ouvidas pelo Tribunal Europeu dos Direitos Humanos. Mas, este desenvolvimento não se limitou unicamente na Europa, embora seja a pioneira, pois de forma paralela podem ser vistos no continente americano pelo estabelecimento do Sistema Interamericano de Proteção aos Direitos Humanos e da Corte Interamericana de Direitos Humanos. Em África, Estados africanos aceitaram a Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos em 1981 através da Organização de Unidade Africana.

Todavia, a conexão entre a cidadania nacional e os privilégios da participação democrática foi preservada nas legislações eleitorais que restringem estes privilégios somente aos nacionais, apesar dos desenvolvimentos internacionalmente estabelecidos. Mas, nem tudo ficou por aí, existem mudanças visíveis, em particular em países da União Europeia, como: na Dinamarca, na Suécia, na Finlândia e nos Baixes Baixos, onde os imigrantes podem participar nas eleições locais e regionais; na Irlanda estes direitos são garantidos ao nível local.

Na Comunidade do Reino Unido (*Commonwealth*) cidadãos podem votar em eleições nacionais. Entretanto, essa tendência não ficou limitada à Europa. Cada vez mais se está a alargar, México e governos da América Central, tais como El Salvador e Guatemala, estão permitindo que filhos de pais com cidadania local, nascidos em países estrangeiros, conservem os direitos de voto no país de origem dos pais e, até mesmo, concorram a cargo eletivo; a prática de reconhecer a dupla cidadania está se generalizando. No sul da Ásia, particularmente entre as elites económicas que têm três ou mais passaportes e que operam em três ou mais economias nacionais, nota-se que cada vez mais a instituição da “cidadania flexível” está tomando conta, quebrando a essência de cidadania, conforme salienta Ong (1999, apud BENHABIB, 2012, p. 22).

Como observou Hannah Arendt (apud Benhabib, 2012, p.22-23) há mais de meio século atrás, “*o direito a ter direitos*” permanece um desejo aporético e levanta-se a questão:

Para quem se deve conceder “*o direito a ser um membro*”, o direito de pertencer a uma comunidade na qual seu direito a ter direitos deve ser protegido por todos?

Dentro de uma humanidade permanentemente dividida é somente através da filiação a uma comunidade política em que o direito a ter direitos é defendido pela solidariedade de todos que as aporias da condição de apátrida podem ser resolvidas. O direito a ter direitos deve combinar a visão liberal de cidadania como titularidade de direitos com a visão democrática republicana de filiação através da participação democrática plena.

A desagregação dos direitos de cidadania através da extensão de normas cosmopolitanas, a liminaridade contínua da condição de refugiados e de requerentes de asilo, e a crescente criminalização de migrantes como uma consequência do estado global de confrontação entre as forças do Islã político e os EUA têm levado uma série de estudiosos a interpretar estes desenvolvimentos sob uma luz completamente diferente do que eu.

Tanto no que respeita à índole política, como à convicção sociológica, Ortega y Gasset (2001, p. 27), apresenta uma dimensão mais ‘tônica’ ao tratar do ‘homem-massa’, ou seja, o homem previamente despojado de sua própria história, sem entranhas de passado e, por isso mesmo, dócil a todas as disciplinas chamadas “internacionais”. Com o mesmo fundamento se pode dizer que mais do que um homem, é apenas uma carcaça de homem constituído por meros *idola fori*; carece de um “dentro”, de uma intimidade sua, inexorável e inalienável, de um eu que não se possa revogar.

A enorme disparidade entre estes diagnósticos da nossa condição contemporânea, que se estendem das previsões de uma guerra civil global e um estado permanente de exceção à utopia de uma cidadania para além do Estado e à democracia transnacional, pode ela mesma, afirma Seyla Benhabib (2012), ser uma indicação do momento volátil e obscuro que estamos atravessando. O que se tornou muito claro é que a situação de segurança em mudança depois dos atentados de 11 de setembro de 2001 desestabilizou o princípio da igualdade soberana formal dos Estados.

Esta conceção democrática quer seja nacional ou transnacional, implica a observância de três regras básicas decorrentes de vínculos estabelecidos internamente numa sociedade para que seja possível tomar decisões e aceitá-las coletivamente. «O

*problema fundamental em relação aos direitos do homem, hoje, não é tanto o de justificá-los, mas o de protegê-los. Trata-se de um problema não filosófico, mas político».* (BOBBIO, 2004, p. 16)

Em primeiro lugar, se refere à modalidade de decisão, tem como fundamental o critério de maioria. Em seguida encontra-se a definição de quais cidadãos devem participar, direta ou indiretamente das decisões coletivas. A terceira regra defendida por Bobbio, refere-se às condições de escolha e decisão dos cidadãos chamados a decidir ou eleger e que, para tanto, precisam ser garantidos os direitos de liberdade de opinião, de expressão, de reunião, de associação, etc. A estas condições, Bobbio vincula o modelo de sociedade liberal democrática.

Entretanto, a observação de que esta tendência à universalização destes direitos, consagrados como “direitos humanos” e ostentados em declarações internacionais, construiu uma tendência complexa, difícil de se concretizar e é de longo prazo, mas aparentemente irreversível, com que a noção de cidadania ultrapasse as fronteiras dos Estados nacionais e consagre a noção do homem como “cidadão do mundo”. Além disso, o progresso tecnológico tem feito com que temas emergentes como, por exemplo, a engenharia genética e a ecologia imponham ao mundo a necessidade de formulação de novos direitos que vão sendo concebidos, nestas circunstâncias, já como “universais” e “mundiais”. (GENTILLI, 2002, p. 37)

De facto, e embora se observe este crucial deslindar de um potencial ambivalente: enquanto o surgimento de normas cosmopolitanas se destina a proteger o indivíduo em uma sociedade civil global, tanto existem perigos quanto oportunidades criadas pelo enfraquecimento da soberania do Estado.

O facto de que a internacionalização das normas de direitos humanos e o enfraquecimento da soberania do Estado estarem a se desenvolver em conjunto um com o outro, decididamente, não significa que um pode ser reduzido ao outro; a gênese destes desenvolvimentos assim como sua lógica normativa são distintas. Portanto, nem deveriam surgir preocupações sobre o enfraquecimento da soberania do Estado nem levar a rejeitar a difusão das normas de direitos humanos pelo medo de que elas possam ser utilizadas para justificar ‘intervenções humanitárias’. (BENHABIB, 2012)

Mas, não se trata unicamente de uma ameaça às intervenções humanitárias, pois abre-se aqui um espaço moral sobre o qual poderia surgir uma cultura civil da responsabilidade para lá de fronteiras e contradições. Nesta perspectiva, é possível fazer chegar à beira do colapso uma conquista como a União Europeia e as suas instituições sem o recurso a tanques, armamentos ou bombardeiros, apenas pelo poder do risco. (BECK, 2013, p. 57)

Não poderíamos concluir que tudo caminha para o caos, pois, constata-se, assim, que a crise não só dividiu a Europa, como também aproximou os europeus uns dos outros, Muitos preocuparam-se nos últimos anos com os problemas da economia grega, por exemplo, do que com a situação no mercado de trabalho na sua própria região. (BECK, 2013)

A ideia de ser cidadão europeu não pode estar, somente, substanciada em poder estudar, viajar, trabalhar, residir, receber cuidados médicos, fazer compras ou passar férias, em todo espaço europeu, votar e ser candidato a eleições europeias (e locais, mesmo fora do país de origem) e, até mesmo, apresentar petições, reclamando e sugestões de toda ordem. (COMISSÃO EUROPEIA, 2013, p. 1)

Contudo, é deveras importante tomar atenção ao risco da cidadania europeia entrar em colapso fruto da crise atual e do “açambarcamento” do poder das instituições, ou seja, existem *outsiders* externos e internos dentro da UE. Os *outsiders* externos são aqueles que apenas pertencem à União Europeia, mas não têm o euro. Os *outsiders* internos, pelo contrário, são aqueles que têm o euro, mas dependem da ajuda financeira dos outros países. Os países devedores formam a nova «classe baixa» da UE, se assim pudessemos dizer. Têm de aceitar as perdas de soberania e ofensas à sua dignidade nacional. Mesmo o direito à autodeterminação da democracia reduz-se à seguinte alternativa: aprovação ou saída. (BECK, 2013)

[...] O significado da cooperação e integração europeia torna-se ambíguo e sobretudo esta nova classe baixa da Europa é vítima desta ambiguidade. O seu destino é incerto: na melhor das hipóteses, federalismo, na pior das hipóteses, neocolonialismo. Quem quiser, pode ver nisto um indício de retrocesso da democracia. No feudalismo, os únicos que tinham direito do voto eram os nobres. Será que só os países ricos é que têm uma voz no capitalismo de risco, enquanto os devedores têm de se contentar com a sombra de uma democracia ou quase-democracia? [...] (BECK, 2013, p. 64)

O panorama atual demonstra que estamos presos não somente na reconfiguração da soberania, mas também nas reconstituições da cidadania. Estamos nos afastando da

cidadania como filiação nacional cada vez mais em direção à cidadania de residência, que fortalece os múltiplos laços à localidade, à região, e às instituições transnacionais.

As *normas cosmopolitanas* realçam o projeto de soberania popular enquanto forçam a abertura, do que trataríamos por caixa-preta, da soberania do Estado. Elas desafiam as prerrogativas do Estado de ser a mais alta autoridade, conforme sucedeu em etapas anteriores da história, administrando a justiça sobre tudo o que está vivo e morto dentro de determinada fronteira territorial. Ao tornar-se parte de muitos tratados de direitos humanos, os próprios Estados “enlaçam” suas decisões.

Com muita frequência isto leva a maquinações entre a vontade das majorias e as normas internacionais, como podemos observar no que diz respeito a questões dos direitos das mulheres e dos direitos de minorias culturais, étnicas e linguísticas, por exemplo. Todavia, tais maquinações tornaram-se, demasiadamente, frequentes somente porque o mundo está caminhando em direção a uma nova forma de política pós-westfaliana de interdependência global. (BENHABIB, 2012)

### **Migração, um ‘retorno’ à cidadania clássica?**

Não tão próximo, mas também não tão distante, à semelhança da cidadania clássica onde estrangeiros não participavam da vida política, o quadro moderno a que este conceito hoje se vincula, denota que migrações transnacionais também produzem um desacoplamento entre territorialidade, soberania e cidadania, mas de uma forma bem diferente do que o colonialismo.

Ao passo que, nos séculos XIX e XX, o imperialismo europeu disseminou formas de jurisdição em territórios coloniais que eram protegidas do consentimento e do controle democráticos, movimentos migratórios contemporâneos dão origem a jurisdições sobrepostas que são, comumente, protegidas por normas internacionais. (BENHABIB, 2012)

Desse modo, concordaríamos com Jonh Rawls (1997, p.35) quando afirma “*El ejercicio de la crítica en las sociedades liberales sería enteramente consistente con las libertades y la integridad cívicas de esas sociedades*”. Assim, o sistema Estado-nação pós-westefália começa a ser reconfigurado de maneira profunda e caminha na direção de uma “desterritorialização da política, do governo e da lei”, ou seja, num cenário mundial cada vez mais volátil e mutável, o Estado nacional ter-se-ia tornado ínfimo demais para

lidar com os vários problemas que surgem no mundo globalizado, ao mesmo tempo em que se mostra incapaz, pela sua dimensão, de conter as aspirações identitárias de movimentos sociais locais e regionalistas. (KRITSCH; VENTURA, 2012, p. 127-128)

As migrações não trazem mais consigo imersão total e socialização na cultura do país de acolhimento, um processo incisivamente simbolizado pela atribuição de novos nomes de família em Ellis Island a imigrantes para os EUA. As migrações, entretanto, levam à pluralização de fidelidades e compromissos e à crescente complexidade de cidadãos que, muito frequentemente, no mundo de hoje, são simultaneamente ex, pós e neocoloniais.

Não obstante, o Estado westfaliano que se estendeu em direção ao resto do mundo agora descobre que suas fronteiras são porosas em ambas as direções e que não é somente o centro que flui para a periferia, mas a periferia que flui em direção ao centro. Dito de outro modo, as migrações transnacionais revelam, visivelmente, a pluralização de locais de soberania pelo facto que, com a mudança de padrões de aculturação e socialização, migrantes começam a viver em jurisdições múltiplas. Acrescenta Benhabib (2012, p. 30-32):

Embora eles estejam cada vez mais protegidos por normas cosmopolitanas na forma de vários tratados de direitos humanos, eles ainda estão vulneráveis a um sistema de soberania de Estado que privilegia a cidadania nacional enquanto restringe regimes de cidadania dupla e múltipla. Sob tais condições a soberania popular assume a forma, na melhor das hipóteses, de estado de guerrilha e, na pior, de grupos criminais igualmente lutando para ganhar uma fatia do bolo. Nem a contração de estaticidade nem a sua reafirmação militarizada acentuam a soberania popular. Militarização e criminalização são respostas defensivas que Estados usam para reafirmar sua soberania em face das migrações transnacionais.

As configurações voláteis e comumente ambivalentes de instituições tais como a cidadania e a soberania, que têm definido nosso entendimento das políticas modernas durante aproximadamente os últimos 350 anos desde o Tratado de Westfália (1648), compreensivelmente geraram interpretações antagónicas no pensamento político contemporâneo. Desse modo, estes podem ser caracterizados como: *teorias do império*, *teorias da governança transnacional*, e *teorias da cidadania pós-nacional*.

O futuro da cidadania global está em se tornar ativamente envolvido em tais organizações transnacionais e funcionar em direção à governança global. O que denota, de facto, uma desagregação dos conceitos clássicos de cidadania e uma configuração ao

conceito de *cidadania-global* (cosmocidadania). Se isto implica num governo mundial ou não, está, atualmente, além do ponto: o que importa é aumentar as estruturas de responsabilização e governança. (BENHABIB, 2012)

### **Conclusão**

O que poderíamos inferir nesta súmula sobre o ‘conceito moderno’ de cidadania, vemos que o mundo contemporâneo tem experimentado novas modalidades de pertencimento: o antigo vínculo pela cidadania nacional já não é mais um critério adequado para servir como regulador da comunidade política.

A territorialidade se tornou uma delimitação anacrónica das funções materiais e das identidades culturais dos povos diante das transformações promovidas pela globalização económica, financeira, cultural e política. Frente a tais questões impostas pela nova configuração do mundo moderno, Seyla Benhabib buscou desenvolver uma conceção de direito cosmopolita capaz de abranger os dois polos da legitimidade dos entes políticos democráticos, visando princípios de direitos universalistas e as reivindicações da autodeterminação.

Autores como Ulrich Beck apontam para um aproveitamento do desequilíbrio existente para impor exigências fundamentais, como por exemplo um imposto europeu sobre transações financeiras, que, no fundo seria do interesse dos próprios Estados. Além disso, os riscos da degradação do conceito de cidadania bem como a porosidade que a sociedade tradicional enfrentou fruto da era pós-industrial, são questões prementes que alteram, consideravelmente, a ideia e conceito de cidadão.

### **BIBLIOGRAFIA**

#### ***Obras***

BECK, Ulrich: «*A Europa Alemã De Maquiavel a «Merkievel»: Estratégias de poder na crise do euro*». Edições 70, Portugal, Junho 2013.

BENHABIB, Seyla: «*Another Cosmopolitanism (Berkeley Tanner Lectures)*». Julho, 2008

BENHABIB, Seyla: «*Critique, Norm and Utopia: A Study of the Foundations Critical Theory*». Janeiro, 1986

- BENHABIB, Seyla: «*Dignity in Adversity: Human Rights in Troubled Times*». Nov, 7, 2011.
- BENHABIB, Seyla: «*Las reivindicaciones de la cultura: Igualdad y diversidad en la era global*». Trad. Alejandra Vassalo. Ed. Buenos Aires, Katz, 2006.
- BENHABIB, Seyla: «*Politics in Dark Times: Encounters with Hannah Arendt*» Outubro, 2010
- BENHABIB, Seyla: «*Situating the Self: Gender, Community, and Postmodernism in Contemporary Ethics*». Julho, 1992
- BENHABIB, Seyla: «*The Claims of Culture: Equality and Diversity in the Global Era*». Outubro, 2002
- BENHABIB, Seyla: «*The Reluctant Modernism of Hannah Arendt (Modernity and Political Thought)*». Julho, 2003
- BENHABIB, Seyla: «*The Rights of Others: Aliens, Residents, and Citizens (The Seeley Lectures)*». Novembro, 2004
- BENHABIB, Seyla: «*Transformations of Citizenship: Dilemmas of the Nation State in the Era of Globalization (Spinoza lectures)*». Junho, 2001
- BOBBIO, Norberto: «*A era dos direitos*». Trad. Carlos Nelson Coutinho. 7ª Edição, Editora Campus/Elsevier, São Paulo, Brasil, 2004.
- COULANGES, Fustel de: «*A cidade Antiga*». Trad. Frederico O. P. de Barros, 2006. Editora das américas S.A – Edameris, São Paulo, 1961.
- FUNARI, Pedro Paulo: «*Roma e Grécia*». 2ª Ed, Editora Contexto. São Paulo, 2002.
- LOCKE, John: «*Segundo tratado sobre o governo civil*». Trad. Magda M.L.M. da Costa. Editora Vozes. [s.d]. Disponível em: [http://www.xr.pro.br/IF/LOCKE-Segundo\\_Tratado\\_Sobre\\_O\\_Governo.pdf](http://www.xr.pro.br/IF/LOCKE-Segundo_Tratado_Sobre_O_Governo.pdf). Acesso: 29. Agosto 2013
- ORTEGA Y GASSET, José: «*A rebelião das massas*». Trad. Herrera Filho. Edição Ridendo Castigat Mores, Agosto, 2001.
- POJMAN, Louis: «*Terrorismo, Direitos Humanos e a apologia do Governo Mundial*». Editorial Bizâncio; 1ª Edição, Lisboa, Maio 2007.
- ROSSEAU, Jean-Jacques: «*Do contrato social*». Trad. Rolando R. da Silva. Edição Ridendo Castigat Mores, Março, 2002.
- TUCÍDIDES: «*Historia de la guerra del Peloponeso*». Traducción: Diego Gracián. Ediciones Orbis, S.A., Barcelona, 1986.

### **Artigos; Teses e Revistas**

- BENHABIB, Seyla: «*O declínio da soberania ou a emergência de normas cosmopolitanas? Respondendo a cidadania em tempos voláteis*». Civitas -Revista de Ciências Sociais, Vol. 12, Nº 1, Porto Alegre, 2012. Disponível em:



<http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/civitas/article/view/11146/7630>. Acesso: 03 de Abril 2013

COMISSÃO EUROPEIA: «*Mais cidadão*». Edição: Representação da Comissão Europeia em Portugal. 2013

FILHO, Ciro de Barros Rezende; NETO, Isnard de Albuquerque Câmara: «*A evolução do conceito de cidadania*». Revista Ciências Humanas, volume 7 número 2, Brasil, 2001. Disponível em: <http://site.unitau.br/scripts/prppg/humanas/download/aevolucao-N2-2001.pdf>. Acesso: 29. Agosto. 2013

GENTILLI, Victor: «*O conceito de cidadania, origens históricas e bases conceituais: os vínculos com a Comunicação*». Revista FAMECOS: mídia, cultura e tecnologia, Vol. 1, Nº 19, Dezembro, 2002. Disponível em: <http://www.revistas.univerciencia.org/index.php/famecos/article/viewArticle/325>. Acesso: 16 Agosto 2013

GÓMEZ, Lola Fernández de Sevilla: «*Ciudadanía y democracia: análisis comparativo feminista de dos propuestas diferentes, (Norberto Bobbio vs. Seyla Benhabib) La pregunta por el quién, el qué y el cómo de nuestras democracias actuales*». Tesis Doctoral. Universidad Complutense De Madrid; Departamento de Filosofía IV - Facultad de Filosofía, Madrid, 2011. Disponível em: <http://eprints.ucm.es/13134/1/T33114.pdf>. Acesso: 01 Agosto 2013

KRITSCH, Raquel; VENTURA, Raissa Wihby: «*Da cidadania nacional à cosmopolita? debates em torno das relações entre justiça, política, cultura e identidades*». Crítica e Sociedade: revista de cultura política. V.2, Nº 2, Dossiê: Cultura e Política, dez, 2012. Disponível em: <http://www.seer.ufu.br/index.php/criticassociedade/article/view/21946>. Acesso: 16. Janeiro 2014.

RAWLS, John: «*El derecho de gentes*». Harvard University, Cambridge, 1997. Disponível em: <http://isegoria.revistas.csic.es/index.php/isegoria/article/view/182/182>. Acesso: 16. Janeiro. 2014